

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

Nº 764/73

Aprovado por Deliberação
Em 16/4/1973

PROCESSO: CEE-nº 708/73

INTERESSADO: JAE CHOON YOO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: Jae Choon Yoo, nascida em Seul - Coréia, aos 26 de dezembro de 1954, cédula de Identidade nº 6.487.934 (modelo 19), domiciliada e residente em São Paulo, à rua Odorico Mendes, 658 - Moóca, "querendo continuar seus estudos "no curso de 2º grau, na 2ª série, requer ao Conselho, a equivalência de seus estudos realizados na Coréia, e para tanto informa o seguinte:

1 - curso primário, com 6 séries realizado na Escola 'Choun -Ho, em Seul;

2 - curso ginasial, com 3 séries, realizado na "Escola Colégio Han-Yang", em Seul;

3 - curso colegial - 1ª e 2ª séries, concluídas na "Han-nyang Girl's Senior High School".

A requerente apresenta o seguinte histórico escolar do curso colegial:

	1ª série:	2ª série:
Língua Coreana	C	C
Gramática	-.-	C
Composição	-.-	A
Estudo Social (Civil)	C	C
Geografia	C	D
História	C	C
Moral	C	C
Matemática	C	D
Física	-.-	C
Ciências	-.-	C
Biologia	C	-.-
Economia Doméstica	C	C
Technical	C	-.-
Inglês	C	C
Música	A	A
Belas Artes	C	C
Educação Física	C	B
Nota Total:—	C	C

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei nº 4.024, de 1961, bem como em copiosa Jurisprudência firmada neste Conselho.

À documentação apresentada pela requerente, atende as prescrições da Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando que a requerente apresenta um currículo cursado na escola estrangeira que se assemelha aos das escolas brasileiras, e pretende matricular-se na 2ª série do ensino de 2º grau, Voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Jae Choon Yoo, ao nível da 1ª série do ensino de 2º grau, uma vez aprovada em exames especiais em História do Brasil e Geografia do Brasil ao nível do 1º Grau. Assim sendo, autoriza-se a matrícula da requerente na 2ª série do ensino de 2º grau, feito, ainda, processo de adaptação, em Português e Educação Moral e Cívica, ao nível da 1ª série do mesmo grau e outras disciplinas a critério da Escola.

São Paulo, 27 de março de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, João Baptista Salles da Silva e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente